



REPÚDIO ao Projeto de Lei nº 752/2021, de autoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, em trâmite na ALESP, que altera as Leis nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002 (Lei de Emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro), e nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003 (Lei da Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense), e dispõe sobre outras providências.

Considerando que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP o Projeto de Lei nº 752/2021, proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, entre outras providências, visa alterar dispositivos da Lei nº 11.608/2003, que dispõe sobre as Taxas Judiciárias, incidentes sobre os serviços públicos de natureza forense;

Considerando que o referido Projeto de Lei propõe um aumento significativo e desproporcional da taxa judiciária, sem que se tenha verificado correspondente incremento no custo do serviço público;

Considerando que o Poder Judiciário alardeia a redução de seus custos pela ampliação de medidas como o trabalho remoto e digitalização dos processos, mas pretende aumentar o ônus do contribuinte paulista que se recupera, com dificuldade, dos prejuízos sofridos em decorrência da pandemia;

Considerando que o jurisdicionado paulista já tem uma Justiça cara, o que se tornará mais grave, se aprovado o projeto em discussão. Um aumento de custas judiciais, além de empobrecer a população e reduzir o bem-estar social, implica em cerceamento aos direitos constitucionais, pois restringe a possibilidade do jurisdicionado exercer o seu direito de ação e se servir dos meios recursais, em clara violação ao livre acesso à Justiça, princípio esse positivado no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal;

Considerando que o Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de São Paulo levantou dúvidas e questionamentos que merecem ser

/Elt



apreciados antes da aprovação da proposta e está movimentando a estrutura para suspender a tramitação do Projeto;

Considerando, por fim, que a aprovação do projeto em questão além de prejudicar sobremaneira a população brasileira, cerceando seus direitos constitucionais prejudica a atuação da classe dos advogados, notadamente os atuantes na 33ª Subseção da Ordem dos Advogados de Jundiaí,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE REPÚDIO ao Projeto de Lei nº 752/2021, de autoria do Tribunal de Justiça de São Paulo, em trâmite na ALESP, que altera dispositivo da Lei nº 11.608/2003, que trata das taxas judiciárias.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo,
2. Sr. Gustavo Ungaro, Presidente da 33ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – Jundiaí.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO

MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS